



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0816/2002

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1280/95

Trata-se de projeto de lei nº 1280/95, de iniciativa do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa obrigar o Executivo a conceder passagem gratuita nos ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo a todos os policiais civis sem exceção.

O autor, na justificativa que acompanha a proposta, esclarece que o projeto objetiva oferecer igualdade de tratamento aos policiais pois os policiais militares já recebem o benefício desde que fardados.

A Comissão de Constituição e Justiça, manifestou-se pela legalidade da propositura pois o projeto insere-se no âmbito do interesse local da comunidade, estando amparado no artigo 30, I, da Lei Orgânica do Município.

Todavia, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, apresentou projeto substitutivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, solicitou o envio ao Executivo, de ofício contendo pedido de informações sobre o projeto de lei.

As informações prestadas pelo Executivo esclarecem que a concessão das isenções, da forma como está sendo proposta no projeto de lei, poderá criar um privilégio específico para essa categoria de servidores públicos, cujo ônus acabaria recaindo sobre os cofres públicos ou sobre os demais usuários pagantes.

Acresça-se que a categoria desses policiais já é beneficiada pelo vale-transporte, cuja concessão é uma obrigação de todos os Órgãos Públicos, e dá um tratamento igual a todos os servidores públicos.

Com a utilização do vale-transporte, quando não estiverem fardados, a segurança desses policiais fica preservada, pois não precisando se identificar perante o motorista do coletivo, eles passam normalmente pela catraca descendo pela porta traseira, como os demais passageiros.

A isenção para esses policiais, quando estiverem fardados, se justifica, pois, dessa forma eles estarão cumprindo a importante função de inibir a ação de criminosos dentro dos coletivos, aumentando, consideravelmente a segurança dos motoristas, cobradores e passageiros.



Folha nº - 21 - do
Processo nº 1280/95
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Pelo exposto, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do projeto em tela, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19-06-02


Vereador José Olímpio

Presidente


Vereador Nabil Bonduki

Relator





